



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORUM BENJAMIN COLUCCI
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE JUIZ DE FORA/MG
RUA MARECHAL DEODORO, 662, SALA 213 -TELEFAX 32 3257 5879 – CENTRO –
JUIZ DE FORA /MG

PORTARIA N° 004/2021

Dispõe sobre a destinação temporária e emergencial da Casa do Albergado José de Alencar Rogêdo para acompanhar o cumprimento das obrigações de reeducandos em execução de pena perante a Vara de Execuções Criminais de Juiz de Fora.

O DR. **IVALDO ELIAS PENNA GAVAZZA**, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que, conforme panorama anteriormente exposto no bojo da portaria nº 002/2011, há necessidade de se manter os Sentenciados em cumprimento de regime aberto na modalidade prisão domiciliar, já que inexistente estabelecimento penal no âmbito desta Comarca apto a abrigar todos os presos do referido regime, de modo a garantir-lhes a isonomia e dignidade;

CONSIDERANDO que a LEP, em seu art. 93 determina que a Casa do Albergado se destina ao cumprimento da limitação de fim de semana;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORUM BENJAMIN COLUCCI
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE JUIZ DE FORA/MG
RUA MARECHAL DEODORO, 662, SALA 213 -TELEFAX 32 3257 5879 – CENTRO –
JUIZ DE FORA /MG

CONSIDERANDO que a Casa do Albergado José de Alencar Rogêdo é órgão do Executivo e está integrada à estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado Justiça e Segurança Pública, subordinada ao Departamento Penitenciário Estadual, portanto apto ao acompanhamento de medidas da Execução Penal;

CONSIDERANDO que a limitação de fim de semana também é legalmente acompanhada pela Casa do Albergado;

CONSIDERANDO que o Serviço Social atuante perante o Fórum desta Comarca não possui atribuição para acompanhamento dos Sentenciados em cumprimento de livramento condicional;

CONSIDERANDO a interdição total, de cunho administrativo, do CERESP de Juiz de Fora, que já dura 8 (oito) meses e não tem previsão de encerramento;

CONSIDERANDO a superlotação carcerária nos estabelecimentos prisionais da comarca, oriunda da necessidade de realocação de indivíduos privados de liberdade em virtude da referida interdição;

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR a Casa do Albergado José de Alencar Rogêdo – CAJAR a custodiar sentenciados em cumprimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORUM BENJAMIN COLUCCI
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE JUIZ DE FORA/MG
RUA MARECHAL DEODORO, 662, SALA 213 -TELEFAX 32 3257 5879 – CENTRO –
JUIZ DE FORA /MG

provisório ou definitivo de sentença penal condenatória e presos provisórios, nas seguintes condições:

I – Sentenciados em cumprimento de pena privativa de liberdade no regime semiaberto com autorização de trabalho externo, que estejam, no máximo, a 18 (dezoito) meses da progressão ao regime aberto, exceto os que tenham sido condenados por crimes contra a dignidade sexual ou feminicídio, que ostentem falta grave consistente em fuga e envolvimento em fato definido como crime doloso em qualquer momento do cumprimento da pena e tenham cometido as demais faltas graves nos últimos 12 meses;

II - Presos provisórios em processos criminais relacionados à Lei Maria da Penha e presos provisórios idosos, desde que não sejam reincidentes em crime doloso;

III - Presos em cumprimento de medida coercitiva de prisão civil.

Parágrafo único. O número máximo de presos a serem abrigados em atendimento ao *caput* deste artigo será de 108 (cento e oito) presos, evitando a superlotação carcerária.

Art. 2º – Estabelecer que os Sentenciados que cumprem pena em regime aberto, na modalidade prisão domiciliar, continuem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORUM BENJAMIN COLUCCI
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE JUIZ DE FORA/MG
RUA MARECHAL DEODORO, 662, SALA 213 -TELEFAX 32 3257 5879 – CENTRO –
JUIZ DE FORA /MG

a ter seu regime mensal de assinaturas acompanhado pela Casa do Albergado José de Alencar Rogêdo - CAJAR.

Art. 3º – Os Sentenciados em gozo do benefício do Livramento condicional continuarão a ser acompanhados pela Casa do Albergado José de Alencar Rogêdo – CAJAR.

Art. 4º – Fica determinado que a Casa do Albergado José de Alencar Rogêdo – CAJAR deverá informar individualmente à Vara de Execuções Criminais da Comarca de Juiz de Fora/MG os casos de irregularidade cometida pelos sentenciados e presos provisórios.

Art. 5º – Os sentenciados em cumprimento de limitação de fim de semana deverão continuar a comparecer junto à Casa do Albergado José de Alencar Rogêdo – CAJAR, que continua a ser o órgão competente para o acompanhamento da medida, com autonomia administrativa para determinar o modo de cumprimento.

Art. 6º - Os casos omissos serão analisados pelo juízo da Vara de Execuções Criminais de Juiz de Fora.

Art. 7º – A Casa do Albergado José de Alencar Rogêdo – CAJAR permanece autorizada a proceder à sindicância quanto à regularidade do trabalho externo dos Sentenciados custodiados naquele estabelecimento.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORUM BENJAMIN COLUCCI
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE JUIZ DE FORA/MG
RUA MARECHAL DEODORO, 662, SALA 213 -TELEFAX 32 3257 5879 – CENTRO –
JUIZ DE FORA /MG**

Determino que seja remetida cópia da presente decisão aos ilustres Promotores de Justiça e Defensores Públicos que atuam perante a Vara de Execuções Criminais de Juiz de Fora/MG, a Comissão de Assuntos Prisionais da OAB subseção Juiz de Fora, ao Superintendente do Departamento Penitenciário do Estado de Minas Gerais, ao Superintendente de Gestão de Vagas do DEPEN - MG, a todos os Diretores dos Estabelecimentos Penais desta Comarca, ao PrEsp – Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional, ao CEAPA, ao Sr. Delegado Regional de Polícia Civil e ao Comando da Polícia Militar na Comarca de Juiz de Fora, para conhecimento, fixando-se cópia no átrio do Fórum e em local de fácil visualização na Secretaria da Vara.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 6 de dezembro de 2021.

IVALDO ELIAS PENNA GAVAZZA

Juiz de Direito

Corregedor de Presídios